

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MACIEIRA

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

#### JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

#### **Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1416604**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Aduz o candidato que houve “fundamentação inadequada para o desprovimento do recurso da questão 29, que possui erro grosseiro”. Todavia, essa banca discorda de tal posicionamento, mantendo o julgamento anterior dos recursos, com base nos fundamentos abaixo delineados.

Segundo expôs a própria candidata, a transação trata-se de **uma forma autocompositiva e bilateral de obrigações, que tem por finalidade colocar fim às controvérsias sobre determinado assunto ou bem.** Nesses termos os artigos 840 a 850 do Código Civil. Assim, pode-se dizer que a transação tem como objetivo prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas. Essa ideia é o que deve prevalecer (SOUZA, 2013). Significa dizer que “acordo” pode ser utilizado como sinônimo de “transação”, considerando que o objetivo fim de ambos é comum: prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas. Em âmbito tributário, o propósito é o mesmo. O que ocorre é que há uma **transação de interesses: ACORDO ENTRE AUTORIDADES FISCAIS E CONTRIBUINTES EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS.**

Note-se que a questão não busca discutir as particularidades do instituto. Pelo contrário, requer que o candidato tenha conhecimento sobre as causas de suspensão e extinção do crédito tributário. Ademais, nem seria possível tal aprofundamento eis que a transação consiste matéria bastante controvertida, eis que ainda não houve regulamentação do artigo 156 do CTN.

Além disso, a questão era **bastante simples.** Se o candidato tivesse o conhecimento suficientemente necessário sobre as causas de suspensão do crédito tributário, ainda que por exclusão, teria assinalado a alternativa indicada pelo gabarito como correta. Novamente, cumpre citar o artigo 151 do CTN:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

**I - moratória;**

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

**IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

**VI - o parcelamento.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

O inciso I corresponde à alternativa “b”; IV corresponde à alternativa “c”; VI corresponde à alternativa “a”. Enquanto isso, a alternativa indicada como correta está relacionada ao disposto no 156, III, do CTN:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

**III - a transação;**

[...]

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

A fundamentação do candidato, assim, revela o seu MERO INCONFORMISMO com o julgamento anterior, pois a substituição dos termos “transação” por “acordo” não retira a taxatividade do rol do artigo 156 do CTN. Veja-se que não há subsídio para a anulação da questão com base nos argumentos tecidos pelo candidato, sobretudo ao que tange à seguinte afirmação: “INCLUSIVE TENHO O PARECER DE ESPECIALISTA, E PROFESSOR EM DIREITO TRIBUTÁRIO, SOBRE O ERRO DA QUESTÃO”. Ora, em estando em posse de tal parecer, qual o motivo não tê-lo apresentado no momento do pedido de reconsideração, a fim de que esta banca pudesse ter analisado entendimento diverso ao fixado até então? Fato é que os argumentos do candidato não são suficientes para a mudança do entendimento desta banca, tampouco para a anulação da questão ora discutida.

Quanto ao último “argumento” sinalizado no sentido de que “EM QUE PESE, CASO NÃO TENHA DEFERIMENTO E ANULAÇÃO DA QUESTÃO 29. COM A RESPECTIVA RETIFICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO, TEREI QUE PLEITEAR MEUS DIREITOS NA JUSTIÇA, TENDO EM VISTA, PREJUDICADA MINHA CLASSIFICAÇÃO” cabe ressaltar que o candidato possui plena liberalidade de pleitear eventuais direitos que entende como líquidos e certos em âmbito judicial, se assim entender necessário. Isso porque o entendimento adotado por essa banca com relação à questão objurgada se mantém, por entender que a questão é de nível fácil, sem maiores complexidades, embasada na legislação vigente, sendo irrelevante adentrar nas especificidades do instituto da transação para acertar a questão. Portanto, não sendo passível de anulação.

### **Referências:**

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza; VIOLA, Rafael; DONEDA, Danilo. **Direito das obrigações e responsabilidade civil**. 1.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas – Direito Rio, 2013.

### **Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1419111**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O(a) candidato(a) impetrou recurso contra a anulação da questão de número 12 do cargo de nível superior. O erro de ortografia justamente no comando central (depois da ilustração e não antes como quer fazer entender o(a) candidato(a)) da questão pode causar confusão no momento de sua resolução, dessa forma a banca entende pela manutenção da anulação da questão.

### **Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1419111**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Aduz o candidato que a questão objurgada possui duas alternativas corretas, sendo: “C” e “D”. Todavia, em que pese o Código Tributário Nacional/1966, considere apenas a existência de três espécies tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), esta banca adota a interpretação mais extensiva, com base na Constituição Federal/1988, que estabelece cinco tipos de espécies ou modalidades tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais (arts. 147 e 148, CF). Assim sendo, mantém-se a alternativa “C” como correta.

### **Recurso 004 - Candidatos de Inscrição nº 1419633, 1413779, 1420195, 1423232, 1423191 e 1417859**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. O cadastro da composição das provas dos cargos de professor no sistema de correção se deu de maneira equivocada. Foi cadastro no sistema que o campo de conhecimentos específicos teria 20 questões com peso 0,30 por questão e não 30 questões com peso 0,20. Sendo assim, o sistema corrigiu apenas as questões de número 21 a 40 contabilizando 0,30 pontos por cada acerto. Dessa forma, a banca corrigiu a composição da prova e promoveu nova recontagem, agora com as 30 questões do campo específico com peso 0,20 por questão, conforme segue:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

**Professor de Arte**

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1409472	11/11/1980	Edna Aparecida Meira	1,60	2,00	3,60
1421448	09/01/1977	Keila Verginia Maleske Dos Santos	2,40	2,60	5,00
1422370	05/05/1990	Solange Dos Santos De Oliveira	0,80	2,00	2,80
1422305	09/06/1971	Valeria Cristine Risson	0,00	0,00	Ausente

**Professor de Educação Física**

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1410865	29/01/1978	Edinéia Aparecida Gallo	1,20	3,00	4,20
1421545	05/11/1987	Edineide Alves Vieira	1,40	2,20	3,60
1423047	25/07/1981	Ivan Carlos Carneiro	1,60	2,80	4,40
1409516	24/08/1986	Leila Cristina Fink Marques	1,60	2,00	3,60
1413797	20/05/1985	Pablo Juniornava	1,80	2,80	4,60
1421894	08/08/1987	Vivian Locatelli Lazzarotti	1,60	3,20	4,80

**Professor de Geografia**

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1419633	16/05/1985	Jociane De Meira	2,00	3,00	5,00
1416236	22/07/2000	Luana Rampinelli Quaresma	1,40	1,60	3,00
1413779	25/11/1991	Viviana Lamonato	2,20	1,40	3,60

**Professor de Língua Estrangeira – Inglês**

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1417610	26/10/1992	Fabieli Aparecida Camuzzato	2,60	4,00	6,60

**Professor de Pedagogia- Educação Infantil e Séries Iniciais**

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1414044	19/10/1994	Claudia De Bastiani	0,00	0,00	Ausente
1419063	09/06/1983	Claudia Paula Aiolfi Tonello	1,60	2,40	4,00
1420102	22/11/1981	Cristina Lazzarotti	2,40	3,80	6,20
1418499	20/10/1991	Diego Luizlazari	2,60	3,80	6,40
1413701	07/06/1987	Eliane De Almeida	1,40	3,00	4,40
1420204	20/01/1978	Evani Domingues Cardoso	1,00	3,20	4,20
1421652	08/05/1990	Giovana Betinelli	1,80	3,00	4,80
1421678	30/10/1974	Glauca Maria Appi Betinelli	0,80	2,20	3,00
1420195	25/03/1986	Jenifer Tomasi Begnini	1,60	3,20	4,80
1418605	29/12/1991	Kenili Bassani	1,60	2,40	4,00
1413384	14/04/1983	Leidimara Recalcatti	1,40	2,60	4,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

1423370	21/06/1997	Leticia Renata Verona	1,20	1,60	2,80
1423232	18/07/1974	Luciana Das Gracas Teles De Souza	1,40	4,40	5,80
1408867	12/02/1994	Luciano De Souza Bauer	0,00	0,00	Ausente
1411994	09/03/1964	Mara Regina Szalyga	1,80	3,00	4,80
1417016	15/02/1980	Maria Helena Stefan	0,00	0,00	Ausente
1422122	07/09/1994	Marivani Aparecida De Oliveira Santos	1,40	3,40	4,80
1423191	10/02/1972	Marlei Tomasi	2,00	3,20	5,20
1417859	22/08/1970	Miriane Sinara Pries	2,00	2,60	4,60
1422326	21/11/1968	Regina Lucia Telegen	1,20	3,60	4,80
1413159	25/11/1972	Silmara Admczeski	1,40	2,60	4,00
1422287	03/11/1982	Sirleia Passoni	2,00	3,00	5,00

Macieira, 14 de março de 2019.

**ZELIR CITADIN**  
**Prefeito Municipal**